



Estado do Rio de Janeiro

# *Prefeitura Municipal de Rio das Flôres*

DECRETO Nº 88, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

**Ementa:** *"ESTABELECE E ATUALIZA MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO E DE PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DE INFECÇÕES CAUSADAS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-

Publicado no Informativo Oficial nº 998

10 / 06 / 2020

1



Estado do Rio de Janeiro

## *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do "coronavírus;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública no Município de Rio das Flores, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, bem como a declaração de estado de calamidade público através da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurelio, nos autos da MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL, reconhecendo legitimidade concorrente dos Municípios e Estados em adotar providências normativas e administrativas;

**CONSIDERANDO** recente decisão proferida pelo ilustre Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo n. 0036361-16.2020.8.19.0000 (Suspensão de Execução), Dr. Claudio de Mello Tavares, que decidiu pela competência concorrente dos Estados e Municípios no que tange de adoção de medidas de enfrentamento a COVID e, ainda, que:

*"... Não cabe ao Estado-Juiz (Poder Judiciário) a elaboração de políticas públicas nessas áreas, menos ainda atuar como ordenador de despesas. Assim agindo, assenhora-se de atribuições que, constitucionalmente, não lhe competem. 3.4. Separação dos Poderes que deve ser respeitada. Necessidade*



*tomadas. Não cabe ao Poder Judiciário adentrar o mérito das decisões administrativas, mormente no atual momento vivenciado pelo país, não podendo substituir prévias avaliações técnicas do Poder Executivo..."*

CONSIDERANDO estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde se concluí pela flexibilização das atividades não essenciais no Município de Rio das Flores;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica determinada a flexibilização das restrições já implementadas no Município, desde que:

I - O número de casos suspeitos de COVID-19 não aumente mais do que 5 (cinco) casos, em virtude do número de leitos existentes, a ser avaliado a cada de 7 (sete) dias seguidos;

II - O número de leitos ocupados no Hospital Geral Dr. Luiz Pinto não ultrapasse 70% (setenta por cento) de sua capacidade;

III - O número de leitos ocupados de UTI/CTI destinados pelo Município em seu Plano de Contingência especificamente ao tratamento de casos suspeitos ou confirmados não ultrapasse 50%;

§1º - Os grupos de risco devem permanecer em isolamento social;

§2º - O uso de máscaras continua sendo obrigatório;

§3º - As aglomerações continuam sendo proibidas.

**Art. 2º** - Caso ocorra o desenquadramento de quaisquer das condições estabelecidas pelos incisos do art. 1º, deverá ser editado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo decreto restringindo as atividades comerciais ou de serviços, ao funcionamento das atividades essenciais, pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos da Lei Municipal nº 2.096/2020, atualmente em vigor.

**Art. 3º** - Apenas as atividades especificadas no Anexo I deste Decreto ficam autorizadas a funcionar, desde que em regime diferenciado de horários, respeitando



todas as normas sanitárias e de segurança, e apenas a partir das datas estipuladas devendo ser observado ainda o art. 4º deste Decreto.

**Art. 4º** - Ficam estabelecidas as seguintes restrições gerais:

I - Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção no interior dos veículos destinados ao transporte coletivo ou individual de passageiros no âmbito do município, bem como de todos os munícipes que transitem fora de sua residência, segundo disposto no Decreto nº 084, de 04 de junho de 2020;

II - Fica permitido o funcionamento em tempo integral de estabelecimentos industriais, porém a troca de turnos ou o horário de início e término das atividades diárias, excluído o horário de almoço, não poderão coincidir com os horários de início e término das atividades do comércio em geral e prestação de serviços ao consumidor determinados.

III - Restaurantes, lanchonetes e afins poderão funcionar, com a utilização das mesas de forma intercalada "mesa sim, mesa não", observando a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), sendo permitidos os serviços de entrega a domicílio "delivery", "Drive-Thru" ou a entrega aos consumidores de produtos embalados para consumo em outros locais, sem auto-serviço (self-service) na preparação de qualquer tipo, desde que os entregadores tomem as devidas medidas sanitárias e de higiene para a realização da entrega.

IV - Serviços de hotelaria e afins, além de observar as demais disposições do presente decreto, deverão abster-se de hospedar clientes suspeitos de contaminação pelo novo Coronavírus, devendo os estabelecimentos interromperem a estadia de eventuais hóspedes existentes, que atendam os requisitos acima, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da entrada em vigor deste Decreto;

V - Realização de missas, cultos, reuniões ou encontros em igrejas, templos ou afins, com capacidade reduzida a 40% (quarenta por cento), com espaçamento de 1,5 metros entre as pessoas, com uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool gel 70% aos frequentadores;

VI - Academias, centros de ginástica e similares para atendimento exclusivamente de fisioterapia, com atendimento individual com hora marcada;



VII - Balneários, áreas de lazer públicas e privadas e afins com capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento).

**Art. 5º** - Os estabelecimentos devem adotar todas as medidas sanitárias para evitar o contágio e a disseminação do vírus entre usuários dos serviços, funcionários, transeuntes e demais pessoas que venham a ter contato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos termos seguintes:

I - Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

- a) Intensificar as ações de limpeza;
- b) Disponibilizar lavatório para as mãos ou álcool em gel aos seus clientes na entrada dos estabelecimentos;
- c) Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- d) Estabelecer o horário exclusivo de 14 às 15h para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, recomendando aos mesmos que não frequentem os estabelecimentos fora do horário exclusivo;
- e) Controlar a entrada de clientes no interior dos estabelecimentos, limitando o número de consumidores a 1(um) consumidor para cada 02 (dois) metros quadrados do estabelecimento;
- f) Indicar por meio de marcação no piso a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre os consumidores;
- g) Responsabilizar-se pela organização de eventuais filas no exterior do estabelecimento, indicando a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre os consumidores;
- h) Fornecer e determinar que os funcionários e consumidores usem máscara de proteção, sendo permitida a utilização de máscaras caseiras, conforme nota técnica divulgada pelo Ministério da Saúde, sendo proibida a entrada, em qualquer estabelecimento, de pessoas que não estejam utilizando a máscara de proteção, bem como o uso de máscaras de qualquer pessoa no deslocamento pelo território municipal para a realização de atividades de qualquer natureza.;



**Art. 6º** - Ficam suspensos por tempo indeterminado o funcionamento das seguintes atividades:

I – Realização de atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, eventos e reuniões informais nas áreas públicas do município, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como evento desportivo, show, salão de festas, casa de festa, evento científico, comício, churrascos, passeata e afins, bem como equipamentos turísticos e demais pontos turísticos;

II – Atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III – Visita a pacientes diagnosticados com COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV – Aulas presenciais sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino;

V – Academias, centros de ginástica e similares, excluídos locais de atendimento individual com hora marcada;

VI – Casas de festas, locais para realização de formaturas e similares ou afins;

VII - Comércio de Materiais de Construção e Serviços de Lavagem de veículos, exceto na modalidade *delivery*, por força de decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública, processo n. 0068366-88.2020.8.19.0001, com trâmite na Vara Única da Comarca de Rio das Flores, até ulterior decisão de mérito no referido processo

**Art. 7º** - O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento, citadas nos artigos 5º e 6º do presente decreto, poderão ensejar na aplicação de uma multa correspondente a 10 (dez) Unidade Fiscal de Rio das Flores, previstas no art. 28 da Lei Municipal nº 2.096/2020, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente, da responsabilidade administrativa, civil e criminal, quais sejam:

I – Interdição do estabelecimento;

II – Cassação do alvará de funcionamento;

III – Proibição de transacionar com as repartições públicas municipais;

IV – Apreensão de bens;

V – Fechamento do estabelecimento;

VI – Embargo;



Estado do Rio de Janeiro

## *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

### VII – Demolição de obras.

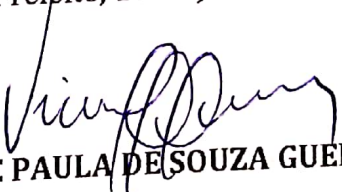
§ 1º - Em razão da pandemia COVID-19, excepcionalmente, qualquer agente fiscal do município poderá verificar o cumprimento das medidas sanitárias previstas nos arts. 5º e 6º, devendo registrar eventuais infrações através de relatório circunstanciado e fotográfico sempre que possível, que deverá ser encaminhado à autoridade com competência relacionada à natureza da infração para a lavratura do respectivo auto e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º - Sem prejuízo das demais penalidades, fica esclarecido que os autos de infração e multas em razão do descumprimento do disposto na alínea "h", do inciso I, do art. 5º do presente decreto serão aplicados aos estabelecimentos onde forem verificadas as infrações.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor em 11 de junho de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2020.

  
**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Rio das Flores

## ANEXO I - DECRETO Nº 088/2020

GRUPOS	DOS HORÁRIOS	DATA DE RETORNO	ATIVIDADES
GRUPO I	24h (a troca de turnos ou o horário de início e término das atividades diárias, excluído o horário de almoço, não poderá coincidir com os horários de início de término das atividades do comércio em geral e prestação de serviços ao consumidor)	11/06/2020	Indústrias em geral Transporte, Armazenagem e Correio Atividades de vigilância, segurança e investigação Água, Esgoto , atividades de gestão de resíduos e descontaminação Eletricidade e gás Agricultura, Pecuária, Produção Florestal Serviços para edifícios e atividades paisagísticas,
GRUPO II	08h - 17h	11/06/2020	Comércio por atacado reparação de veículos automotores e motocicletas
GRUPO III	10H-19H (atendimento em mesas)	11/06/2020	Serviços de escritório, apoio administrativo e outros serviços





<p><b>GRUPO III</b></p>	<p>ou balcões)</p> <p><b>10H-20H</b> (atendimento em mesas ou balcões)</p>	<p><b>11/06/2020</b></p>	<p><b>prestados</b> <b>Atividades</b> <b>profissionais,</b> <b>científicas e técnicas</b> <b>Atividades financeiras,</b> <b>de seguros e serviços</b> <b>relacionados</b> <b>Informação e</b> <b>comunicação</b> <b>Comércio de veículos</b> <b>automotores e</b> <b>motocicletas</b> <b>Restaurante, Bares,</b> <b>Lanchonetes e afins,</b> <b>com a utilização das</b> <b>mesas pelos</b> <b>consumidores de forma</b> <b>intercalada "mesa sim,</b> <b>mesa não", observada a</b> <b>ocupação máxima de</b> <b>30%, sendo permitidos</b> <b>os serviços de entrega a</b> <b>domicílio "delivery",</b> <b>"drive-thru" ou a</b> <b>entrega a consumidores</b> <b>de produtos embalados</b> <b>para consumo em</b> <b>outros locais de forma</b> <b>irrestrita, sem auto-</b> <b>serviço (self-service) na</b> <b>preparação de</b></p>
-------------------------	--	--------------------------	--



			<b>qualquer tipo.</b>
<b>GRUPO IV</b>	<b>10H-19H</b>	<b>11/06/2020</b>	<b>Salões de beleza, barbearias, esmalterias, clínicas de estética e afins, poderão funcionar apenas com agendamento, limitando o número de clientes a um por atendente, com espaçamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes, respeitando-se as demais restrições comuns às demais atividades Feiras ao ar livre Balneários e afins Áreas de Lazer e afins, públicas e privadas</b>
<b>GRUPO V</b>	<b>08h-22h</b>	<b>11/06/2020</b>	<b>Comércio Varejista Mercados populares Mercearias e Afins Outras atividades de serviços Atividades Imobiliárias Seleção e agenciamento e locação de mão de obra</b>



*Estado do Rio de Janeiro*

**Prefeitura Municipal de Rio das Flôres**

*Secretaria Municipal de Saúde*

RIO DAS FLORES, 08 DE JUNHO DE 2020.

**ESTUDO TÉCNICO. RECOMENDAÇÃO FTCOVID – 19 Nº 45/2020.**

O presente estudo técnico visa balizar a possível flexibilização das atividades no Município de Rio das Flôres, tendo em vista a Recomendação FTCOVID – 19 nº 45/2020, expedida pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo de Barra do Piraí/RJ e pela Força Tarefa de Atuação Integrada na fiscalização das ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19 (FTCOVIS).

As ações desenvolvidas no Município de Rio das Flores na prevenção, diagnóstico e tratamento da COVID 19 segue as normas de orientação do Ministério da Saúde, tendo a construção de um Plano de Contingência Municipal as ações de vigilância e monitoramento da doença. (Em anexo)

Desde o início da pandemia e decreto Municipal, Estadual e Nacional de Emergência Sanitária foram desenvolvidas ações de vigilância em Saúde ao nível de atenção primária, secundário e terciária a Saúde, a saber:

**AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE DE RIO DAS FLORES.**

**A) VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**

O Serviço de Vigilância epidemiológica de Rio das Flores mantém suas atividades de vigilância através de:

\* Notificação compulsória de acordo as definições estabelecidas pelo Ministério da Saúde;



*Estado do Rio de Janeiro*

**Prefeitura Municipal de Rio das Flores**

*Secretaria Municipal de Saúde*

- \* As notificações para a coleta e envio ao LACEN (Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro) e, também, registradas no sistema "E\_SUS notifica" (<https://notifica.saude.gov.br/>);
- \* Monitoramento das notificações da simples suspeita ou já a confirmação diagnosticada de acordo com a análise laboratorial (referência LACEN- RJ);
- \* Os pacientes sintomáticos respiratórios são triados pelas ESFs (Equipes Saúde da Família) e encaminhamento para a continuidade da assistência no Pronto Atendimento Municipal;
- \* Os casos suspeitos e famílias são colocados em quarentena e, em relação aos casos confirmados, é ofertado a família a realização de testes rápidos, mantendo o monitoramento pelo serviço de Vigilância em Saúde do Município;
- \* Há sensibilização de profissionais médicos e enfermeiros sobre as ações de vigilâncias epidemiológicas (VE), diagnóstico e tratamento de casos;
- \* Há o monitoramento dos achados através do diagnóstico laboratorial e as amostra de secreções respiratórias são coletadas no Hospital Geral Dr. Luiz Pinto e encaminhadas ao LACEN - RJ, sendo os pacientes acompanhados pelo Gerenciamento em Ambiente Laboratorial (GAL)\_ONLINE ( Gerenciador de Ambiente Laboratorial);
- \* Há a disponibilidade via Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância e as Unidades Saúde da Família de cartilhas e panfletos de orientação a toda população;
- \* Atualização das Equipes Saúde da Família e o do Hospital Municipal quanto as notas técnicas e boletins quanto ao número de suspeitos, casos confirmados, casos descartados e síndrome gripal;
- \* Atualização diariamente dos dados epidemiológicos;
- \* Notificação de indivíduos de outras localidades, que estiverem presentes no município determinando para manter em quarentena por 15 dias;
- \* Orientações quanto ao trabalhador do comércio (em estabelecimentos de serviços essenciais no período) preconizado pela prefeitura a manutenção de no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre os



*Estado do Rio de Janeiro*

**Prefeitura Municipal de Rio das Flores**

*Secretaria Municipal de Saúde*

postos de serviços e clientes, onde os mesmos deverão obrigatoriamente utilizando máscaras e disponibilizando álcool gel a 70%;

**\*Orientações Gerais ao processo de trabalho:**

- \_ Trabalhe, sempre que possível, com as janelas e portas abertas;
- \_ Reorganize o ambiente e processos de trabalho no ambiente para que seja preservada a distância de no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os trabalhadores, mantendo a distância inclusive durante as refeições;
- \_ Higienização de telefones fixos a cada uso;
- \_ O dever de rigorosamente adotar as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros;
- \_ Evitar entrar em ambientes de outros setores, se não for absolutamente necessário;
- \_ Lavar as mãos com água e sabão ou higienização com álcool em gel 70% frequentemente.
- \_ Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios e afins;
- \_ Evitar a prática de cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;
- \_ Caso esteja com sintomas de doença respiratória aguda (principalmente febre e tosse) ou tenha pessoas nessa situação no mesmo domicílio, entrar em contato com chefia imediata e não comparecer ao setor de trabalho por, pelo menos, 14 dias, independentemente do tipo de vínculo que tenha;
- \_ Priorizar o uso de ferramentas para a realização de reuniões e eventos à distância;
- \_ Realizar as reuniões presenciais necessárias em ambientes bem ventilados e mantendo a distância de no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes;
- \_ Evitar aglomerações em qualquer ambiente do estabelecimento, tais como corredores, elevadores e banheiros;



*Estado do Rio de Janeiro*

**Prefeitura Municipal de Rio das Flores**

*Secretaria Municipal de Saúde*

*\_Sempre que possível, organizar os horários de trabalhos para que haja redução do número de pessoas trabalhando simultaneamente na ambiente;*

*\* Diariamente em locais de aglomeração está sendo realizada a mensuração da temperatura corporal dos indivíduos freqüentadores e a higienização dos ambientes públicos.*

### **B) A ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.**

*\* Remodelamento da rotina de atendimento nas Unidades de Estratégia Saúde da Família do Município;*

*\* Reestruturação do serviço com estratégias de triagem e classificação de risco ao paciente sintomático respiratório, a fim de realizar precocemente a definição de casos e diagnóstico;*

*\* Realização de triagem pelas Enfermeiras das Unidades Saúde da Família e o atendimento médico com a disponibilidade de área de espera diferente da demanda de outros diagnósticos;*

*\* Continuidade das visitas domiciliares pelos Agentes Comunitário de Saúde (ACS), mantendo a promoção da saúde da população e as orientações gerais quanto aos processos de trabalho;*

*\* Os moradores estão sendo orientados pelos ACSs quanto a importância do isolamento social nesta situação, em especial da infecção pelo Coronavírus, sendo distribuídos panfletos e cartilhas de orientação a população;*

*\* Realização de visita domiciliar para busca ativa/acompanhamento de casos notificados;*

*\* Foram distribuídos em dois momentos para todas as residências do município frasco de 500 ml de álcool a 70%;*

### **C) O HOSPITAL.**

*\* Criação de porta de entrada do pronto atendimento, tendo entradas diferenciadas para pacientes com sintomas gripais e outros atendimentos,*



*Estado do Rio de Janeiro*

**Prefeitura Municipal de Rio das Flôres**

*Secretaria Municipal de Saúde*

sendo criado um Centro de Atendimento a pacientes desde suspeitas até a confirmação COVID- 19;

\* O Centro de Atendimento a pacientes com COVID – 19, contam com 33 (trinta e três) profissionais, sendo 05 enfermeiros, 04 técnicos de enfermagem, 12 médicos, 04 profissionais de limpeza, 04 recepcionistas e 04 motoristas de ambulância, em regime de atendimento 24 horas;

\*O Centro de Atendimento a pacientes com COVID possui capacidade instalada de 08 (oito) leitos, sendo 06 (seis) leitos de enfermaria e 02 (dois) leitos de estabilização, com estrutura de suporte básico de vida (respiradores, equipamentos, medicamentos na atenção emergencial ao paciente;

\* Possuímos 03 (três) hospitais de referência com leitos para receberem pacientes infectados com o COVID-19 provenientes do Município de Rio das Flôres, através da Central de Regulação. São eles: Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi, Hospital Regional Zilda Arns, Santa Casa de Misericórdias de Barra Mansa/RJ;

\* Há também mais 01 (um) leito de UTI, alugado pelo Município de Rio das Flôres, no Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi, no município de Valença, para atenção a caso de maior gravidade específico para tratamento de pacientes contaminados pelo COVID-19;

\* A taxa de ocupação de leitos do Centro de Atendimento a Covid está em 0% (ZERO) no momento;

\* A média de atendimento é de 08 a 10 pacientes por dia (nas 24 horas);

\* Há uma ambulância específica para transporte , se necessário, de pacientes a hospitais de referência a maior gravidade.

\* Há insumos em quantidades suficientes e adequadas de processo de trabalho, em especial equipamentos de proteção individual (óculos de acrílico, máscaras cirúrgica e N95, capotes, luvas e gorro e proteção de pé);

\* O paciente ao chegar no Centro de Atendimento a Pacientes com COVID – 19 é direcionado a área específica de atendimento médico e de enfermagem, onde são realizadas a triagem, o atendimento e os cuidados básicos;



*Estado do Rio de Janeiro*

**Prefeitura Municipal de Rio das Flores**

*Secretaria Municipal de Saúde*

\* De acordo com a classificação diagnóstica faz-se a realização da coleta do material para diagnóstico laboratorial, com coleta de aspirado de nasofaringe (ANF);

\* Houve a realização de capacitações com os profissionais da Enfermagem e médicos em relação a manutenção das medidas de prevenção a infecção hospitalar (Lavagem das mãos, vestuário, não utilização de adornos e cabelos presos) e quanto o uso de Equipamentos de proteção individual (como colocar e retirar);

\* Houve capacitações também com os profissionais da Enfermagem e médicos sobre o Manejo Respiratório na intubação e ventilação mecânica para pacientes com COVID 19;

\* O Centro de Atendimento a pacientes com COVID – 19 recebeu 1.000 (um mil) testes rápidos desde o início da pandemia, sendo realizados 276 exames, onde apenas 02 casos deram resultados positivos, sendo confirmados posteriormente pelo laboratório LACEN.

#### **D) AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA POPULAÇÃO.**

\* Os moradores foram orientados pelos Agentes Comunitários de Saúde através de panfletos e cartilhas, bem como foi disponibilizado orientações através de carros de som nos bairros de Rio das Flores, quanto a importância do isolamento social;

\* A Prefeitura Municipal realizou a lavagem das ruas da cidade e dos bairros com água clorada através de “carros pipa”;

\* Houve a campanha de sensibilização de fechamento do Comércio em geral, na manutenção de serviços essenciais, como: farmácias, mercearias, açougues e outras atividades essenciais definidas pelo Governo Federal.

#### **E) DOS DADOS EPIDEMIOLÓGICOS.**

Diante das ações desenvolvidas descritas acima, apresentamos abaixo os dados epidemiológicos da COVID 19 no município de Rio das Flores até a presente data:





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Secretaria Municipal de Saúde

IDENTIFICAÇÃO	Nº CASOS	OBSERVAÇÕES
Casos notificados para a COVID - 19	<b>23 casos</b>	Notificados e acompanhados
Casos com resultados positivados para a COVID - 19	<b>07 casos</b>	Positivados por resultado laboratorial;
Cura por COVID - 19	<b>05 casos</b>	Acompanhados pela rede de saúde do Município
Óbito por COVID - 19	<b>01 caso</b>	
Casos descartados para a COVID - 19	<b>16 casos</b>	
Casos suspeitos para a COVID - 19 no momento aguardando confirmação	<b>Nenhum caso</b>	
Casos de Síndrome Gripal notificados e acompanhados no total	<b>121 casos</b>	Acompanhados pela rede de Saúde do Município de Rio das Flores
Casos de cura da Síndrome gripal	<b>95 casos</b>	Foram monitorados pela Estratégia Saúde da Família e o serviço de Vigilância em Saúde de Rio das Flores.
Casos de Síndrome Gripal notificados no momento em acompanhamento domiciliar	<b>26 casos</b>	Em monitoramento contínuo pela Estratégia Saúde da Família;
Casos de Síndrome Gripal notificados no momento em acompanhamento hospitalar	<b>Nenhum caso</b>	

FONTE: Serviço de Vigilância em Saúde em 08/06/2020.

**No momento a nossa taxa de ocupação é de 0% (zero por cento), tanto no Centro de atendimento COVID-19, quanto no Leito de Terapia Intensiva (descrito acima).**

Em relação a distribuição dos casos positivos apresentados acima, abaixo descrito gráfico com as informações de faixa etária, sexo e localidade dos respectivos pacientes.



Estado do Rio de Janeiro

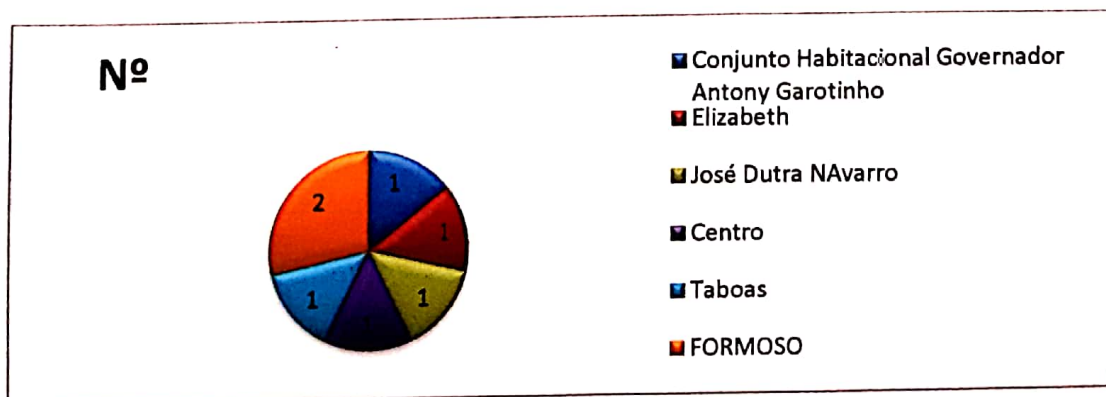
Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Secretaria Municipal de Saúde

Gráficos: Casos positivados no município de Rio das Flores , segundo faixa etária  
sexo:



Gráficos: Casos positivados no município de Rio das Flores , segundo localidade  
do interior do município:





*Estado do Rio de Janeiro*

**Prefeitura Municipal de Rio das Flores**

*Secretaria Municipal de Saúde*

O único óbito contabilizado no município até a presente data, era uma paciente do sexo feminino, com 41 anos, que, após 15 dias de estadia na cidade do Rio de Janeiro, retornou para o Município de Rio das Flores acompanhada de seu marido, de 46 anos, também positivo para COVID-19), com sintomas da doença. Sendo de imediato diagnosticado e tomadas as providências de tratamento.

Quanto aos demais pacientes positivos para COVID-19, de acordo com a investigação epidemiológica temos que:

\*02 profissionais de saúde do sexo feminino, que são enfermeiras, tendo 32 e 38 anos, e trabalham em outros municípios ( a saber: Uma no Rio de Janeiro e a outra em Volta redonda;

\*01 Paciente do sexo feminino, com 59 anos, apresentando co-morbidades (diabetes mellitus), que esteve acompanhando sua mãe que estava internada na cidade do Rio de Janeiro, tendo retornado ao município com sintomas da COVID-19;

\* 01 paciente com 07 anos de idade ( primeiro caso positivo), que participou de uma festa em contato com pessoas oriundas de outros municípios;

\* 01 Senhor com 59 anos, com histórico de ser morador fixo da cidade do Rio de Janeiro, mas possui uma casa de veraneio na cidade de Rio das Flores. Após a confirmação do diagnóstico, o mesmo retornou a cidade do Rio de Janeiro.

O último caso registrado no município para a COVID - 19 foi dia **14/05/2020**, como já descrito acima, sendo um homem de 46 anos, que após 15 dias de estadia na cidade do Rio de Janeiro, retornou para o município com sintomas da doença. O paciente recebeu toda a assistência protocolada para a COVID 19, recebendo alta cura da doença.

**Conforme apresentado acima, não temos no município no momento nenhum paciente internado com Síndrome Gripal ou com suspeita e/ou diagnóstico de COVID - 19.**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Secretaria Municipal de Saúde

## F) DA PESQUISA.

Foi realizada uma pesquisa no município, através da empresa contratada PERSONEL (Registro CONRE/RJ nº 8255 CNPJ.: 09.642.922/0001-77), utilizando uma metodologia estatística de amostragem com 400 (quatrocentos) participantes, em todos os bairros e Distritos do Municípios, sendo apresentada a distribuição da amostra por localidade. Veja abaixo:

<b>Distritos e Localidades</b>			
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Entrevistados em %</b>	<b>Testes aplicados</b>
<b>99</b>	<b>Rio das Flores - Município</b>	<b>100,0</b>	<b>400</b>
<b>01</b>	<b>Centro</b>	<b>18,3</b>	<b>73</b>
<b>02</b>	<b>Formoso</b>	<b>11,6</b>	<b>46</b>
<b>03</b>	<b>Fátima, Elizabeth (Pombal) e Saudade</b>	<b>7,1</b>	<b>28</b>
<b>04</b>	<b>José Duarte Navarro e Ingleses</b>	<b>11,6</b>	<b>46</b>
<b>05</b>	<b>Sossego</b>	<b>4,2</b>	<b>17</b>
<b>06</b>	<b>Taboas</b>	<b>20,6</b>	<b>83</b>
<b>07</b>	<b>Manuel Duarte, Cachoeira do Funil e Santa Rosa</b>	<b>12,9</b>	<b>52</b>
<b>08</b>	<b>Abarrancamento</b>	<b>3,8</b>	<b>15</b>
<b>09</b>	<b>Três Ilhas</b>	<b>6,0</b>	<b>24</b>
<b>10</b>	<b>Comércio</b>	<b>3,9</b>	<b>16</b>

O relatório final apresentado pela referida empresa confirma a inexistência da circulação do Coronavírus comunitariamente até a data de 23 de Maio de 2020 (último dia da realização da coleta de dados em campo), assim, podendo afirmar sem cometer qualquer contradição ou inépcia, que a pandemia da Covid-19 está sob controle no Município de Rio das Flores, conforme apresentado o resumo abaixo da pesquisa:

### **RESULTADO DOS TESTES RÁPIDOS: MUNICÍPIO -- RIO DAS FLORES**

- Positivos IgM = possíveis habitantes com o vírus ativo Testes: 0 = 0%;
- Positivos IgG = possíveis habitantes que foram infectados e criaram anticorpos Testes: 0 = 0%;
- Positivos IgG e IgM = possíveis habitantes que foram infectados com o vírus e criando anticorpos Testes: 0 = 0%;
- Testados que apresentaram resultados Negativos para a Covid-19 Testes: 400 = 100%



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Secretaria Municipal de Saúde

FONTE: EMPRESA PERSONEL, 2020

### G) PROPOSTA DO PLANO DE RETOMADA PARA ABERTURA DAS ATIVIDADES EM RIO DAS FLORES.

Diante das ações implementadas no Município e de seus resultados quanto propagação do coronavírus, visualizando uma possível flexibilização das atividades não essenciais, entendemos que deva ser de forma gradual.

O plano de retomada gradual do município de Rio das Flores deverá adotar como parâmetro o modelo de orientação do programa RIO DE NOVO, implementado pela Prefeitura do Rio de Janeiro, o que entendemos que atende também ao Município de Rio das Flores, onde se leva em consideração o acompanhamento dos indicadores de saúde em relação a COVID - 19 ( N° de casos confirmados; nº internações e nº de óbitos); O risco de contaminação e o impacto econômico e a conformidade com as Regras de ouro.

#### INDICADORES DE MONITORAMENTO NA SAÚDE.

O monitoramento dos indicadores de saúde seguirá os seguintes critérios abaixo descritos:

	PARÂMETROS UTILIZADOS	PERCENTUAL DE UTILIZAÇÃO	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
<b>ESTRUTURA DA REDE DE</b>		Ocupação de leitos de UTI adulto	≤95%	≤95%	<90%	<90%	<85%	<85%
		destinados COVID (SRAG) 10 leitos	≥90%	≥90%	≥85%	≥85%		



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Secretaria Municipal de Saúde

<b>CARACTERÍSTICAS EPIDEMIOLÓGICAS</b>	<b>LEITOS DESTINADOS AOS PACIENTES COM COVID</b>	Ocupação de leitos de UTI adulto destinados COVID (município privado) 1 leito	≤95%	≤95%	<95%	<95%	<95%	<95%
			≥90%	≥90%	≥90%	≥90%		
		Ocupação de leitos de suporte 6 leitos	≤95%	≤90%	<80%	<70%	<60%	<50%
		Ocupação de leitos de suporte avançado 2 leitos	≤95%	≤95%	<95%	<95%	≤50%	≤50%
		Número de casos novos notificados com Síndrome Gripal nas últimas 2 semanas	≤5.000	≤4.000	≤3.000	≤2.400	≤1.600	≤1.200
		<b>VARIAÇÃO DE CASOS NOTIFICADOS INTERNADOS ÓBITOS</b>						
	Taxa de pacientes internados com COVID a cada 7 dias	≤2 ≥1	≤2 ≥1	≤1 ≥0,5	≤1 ≥0,5	≤1 ≥0,5	<0,5	
	Taxa de variação de óbitos por COVID a cada 7 dias	≤2 ≥1	≤2 ≥1	≤2 ≥1	≤1 ≥0,5	≤1 ≥0,5	<0,5	

### CONFORMIDADE COM AS REGRAS DE OURO

As regras de ouro são elementos fundamentais no processo de retomada do comércio. São orientações básicas a serem seguidas pelo comerciante na manutenção das atividades desenvolvidas.













Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Secretaria Municipal de Saúde

Abaixo, apresenta-se o quadro adaptado do Programa Rio Novo para o estabelecimentos das regras básicas neste momento de retomada das atividades no Município de Rio das Flores.

 <p>1. Higienizar as mãos antes e depois de cada atividade.</p>	 <p>6. Providenciar máscaras, luvas de borracha, toucas e outros equipamentos de proteção individual para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida.</p>
 <p>2. Disponibilizar álcool 70% em gel em áreas de circulação, e dispensadores de sabão líquido e de papel-toalha descartável e lixeiras com tampa sem adionamento manual nos banheiros e próximo aos lavatórios.</p>	 <p>7. Reforçar a sensibilização quanto à etiqueta respiratória em caso de tosse ou espirros.</p>
 <p>3. Usar obrigatoriamente máscara em todas as áreas comuns, e só retirar durante as refeições.</p>	 <p>8. Encaminhar à assistência médica o funcionário ou colaborador que apresente sintomas da Covid-19.</p>
 <p>4. Obedecer ao distanciamento de dois metros ou quatro metros quadrados por pessoa</p>	 <p>9. Fazer a limpeza concorrente a cada três horas e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata*.</p>
 <p>5. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas e a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia.</p>	 <p>10. Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro</p>

FONTE: ADAPTADO DO PROGRAMA RIO DE NOVO, 2020

Será instituída barreira de Investigação da COVID – 19 no município de Rio das Flores, com a presença de um técnico de enfermagem na entrada da cidade, portando equipamentos de aferição da temperatura corporal, saturação de oxigênio e frequência cardíaca (termômetro digital e oxímetro de pulso), assim como a dispensação de máscaras descartáveis para indivíduos que no momento não estejam com a máscara.

Haverá a fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária em todo o comércio local com a presença da Responsável pela Vigilância Sanitária.

13







Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Secretaria Municipal de Saúde

### BANNERS INFORMATIVOS NAS UNIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO



### PROPOSTA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA

Abaixo, baseado no presente estudo técnico, segue a proposta de retomada das atividades econômicas de acordo com a estrutura do Município de Rio das Flores:

GRUPOS	DOS HORÁRIOS	DATA DE RETORNO	ATIVIDADES
<b>GRUPO I</b>	24h (a troca de turnos ou o horário de início e término das atividades diárias, excluído o horário de almoço, não poderá coincidir com os horários de início de término das atividades do comércio em geral e prestação de serviços ao consumidor)	15/06/2020	Indústrias em geral Transporte, Armazenagem e Correio Atividades de vigilância, segurança e investigação Água, Esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação Eletricidade e gás Agricultura, Pecuária,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Secretaria Municipal de Saúde

			<b>Produção Florestal</b>
<b>GRUPO II</b>	<b>08h - 17h</b>	<b>15/06/2020</b>	<b>Serviços para edifícios e atividades paisagísticas, Comércio por atacado reparação de veículos automotores e motocicletas</b>
<b>GRUPO III</b>	<b>10H-19H</b> (atendimento em mesas ou balcões)	<b>15/06/2020</b>	<b>Serviços de escritório, apoio administrativo e outros serviços prestados</b> <b>Atividades profissionais, científicas e técnicas</b> <b>Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados</b> <b>Informação e comunicação</b> <b>Comércio de veículos automotores e motocicletas</b> <b>Restaurante, lanchonetes e afins, com a utilização das mesas pelos consumidores de forma intercalada "mesa sim, mesa não", observada a ocupação máxima de 30%, sendo permitidos os serviços de entrega a domicílio "delivery", "drive-thru" ou a entrega a consumidores de produtos embalados para consumo em outros locais de forma irrestrita, sem auto-serviço (self-service) na preparação de qualquer tipo.</b>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Secretaria Municipal de Saúde

<b>GRUPO IV</b>	<b>08H-19H</b>	<b>15/06/2020</b>	<b>Salões de beleza, barbearias, esmalterias, clínicas de estética e afins, poderão funcionar apenas com agendamento, limitando o número de clientes a um por atendente, com espaçamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes, respeitando-se as demais restrições comuns às demais atividades Feiras ao ar livre</b>
<b>GRUPO V</b>	<b>08h-22h</b>	<b>15/06/2020</b>	<b>Comércio Varejista Mercados populares Mercearias Outras atividades de serviços Atividades Imobiliárias Seleção e agenciamento e locação de mão de obra</b>

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

É importante salientar que estas medidas serão imediatamente cessadas caso o Governo do Estado do Rio de Janeiro determine a adoção de medidas mais rígidas e restritivas mediante ao agravamento da Pandemia, bem como caso haja um agravamento abrupto da propagação do coronavírus no Município de Rio das Flores, observando o quadro de indicadores de saúde acima, frente as avaliação de suas fases, onde adotará novas medidas de isolamento.



*Estado do Rio de Janeiro*

**Prefeitura Municipal de Rio das Flôres**

*Secretaria Municipal de Saúde*

Com relação aos Comércios de Materiais de Construção e Serviços de Lavagem de automóveis, por força de decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública, processo n. 0068366-88.2020.8.19.0001, com trâmite na Vara Única da Comarca de Rio das Flôres, estes deverão ficar com seus funcionamentos suspensos até ulterior decisão de mérito no referido processo.

O referido estudo técnico teve assessoramento da Sra. **CÍNTIA VALERIA GALDINO**, Coordenadora de Vigilância em Saúde e do Sr. **KLEITO SANTOS NEVES**, Diretor Médico do Hospital Geral Dr Luiz Pinto e Coordenador de Serviços de Saúde.

Rio das Flôres, 08 de junho de 2020.

  
**MARCOS ANDRE MOURA ROCHA**  
Secretário Municipal de Saúde